



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____, 2025

“Dispõe sobre a contratação de adolescentes aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no município de Serra/ES, e dá outras providências.”.

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão das empresas vencedoras de licitação pública, para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, a contratação de adolescente, nos termos das Leis Federais nº 8.069/1990 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente) e 10.097/2000.

§ 1º- O número de adolescentes a serem contratados pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal 10.097/2000, segundo a qual empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes.

§ 2º- Deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 2 (dois) adolescentes por contrato, nos termos do caput desse artigo.

§ 3º- Nos procedimentos de contratação, deverão ser observados os seguintes critérios para a seleção do adolescente:

- I. Proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;
- II. Garantia de sua permanência escolar, sendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;
- III. A empresa contratante deverá utilizar como critério para a seleção do adolescente o rendimento escolar, comprovado mediante histórico ou declaração escolar.

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003200320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º. O contrato do adolescente deverá ser de 6 (seis), podendo ser prorrogável por igual período ou suspenso a qualquer momento por qualquer uma das partes envolvida desde que devidamente justificada.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 27 de fevereiro de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR – PDT

(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003200320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

É amplamente perceptível em nossa sociedade o desejo de inúmeros jovens e adolescentes terem acesso ao mercado de trabalho, visando desfrutar das possibilidades de experiência e aprendizado que poderão utilizar ao longo de sua vida profissional.

Um dos grandes desafios para aqueles que desejam um emprego é atender ao critério de experiência exigido por grande parte das empresas quando abrem vagas em seu quadro de funcionários.

O presente projeto de lei tem por escopo minimizar a angústia dessas pessoas que buscam uma oportunidade de trabalho, sobretudo num momento de grande insegurança, quando ocorre a transição do ambiente de conforto familiar para buscarem seu espaço no mundo profissional.

Um benefício claramente visível neste projeto, está no fato de que uma das exigências dessa Lei é que o jovem esteja devidamente matriculado e frequentando uma instituição de ensino. Além dessa exigência, é imprescindível que o beneficiado demonstre documentalmente seu rendimento escolar a contento.

Ademais, a inclusão de jovens no mercado de trabalho é um excelente instrumento para afastá-los da trajetória de crimes e drogas, servindo de inspiração a outros adolescentes que vislumbrarem a mudança de vida tanto pelos estudos bem como pelo trabalho.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 27 de fevereiro de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR – PDT

(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003200320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

